Quando houver a necessidade de rectificar cotas, em vez de se realizarem modelações do terreno sugere-se a colocação de percursos em grelha metálica, à semelhança da solução adoptada na ligação à ponte, no troço 1, reduzindo ao mínimo as movimentações de terra;

Nos troços dos percursos pedonais e pracetas onde não haja a necessidade de modelação sugere-se a substituição do betão betuminoso de cor amarela por *deck* em madeira tratada, considerando que é um pavimento com grande permeabilidade;

Deverá ser prevista a intercepção e encaminhamento de todos os efluentes domésticos e industriais, a montante da área a intervencionar, para uma ETAR adaptada ao efeito;

Deverão ser restringidas ao máximo as acções relacionadas com acessos na área em análise, quer como serventia aos terrenos, quer como os estaleiros de obras;

Deverá ser reduzida ao mínimo a utilização de máquinas de grande portes;

As operações de limpeza do leito do rio deverão restringir-se apenas à retirada de pedras soltas, matéria orgânica vegetal em decomposição, resíduos diversos e nunca de material inerte, devendo estas desenvolver-se de forma que não seja posta em perigo a estabilidade de muros ou edificações existentes no limite marginal da ribeira do Caneiro;

Deverá proceder-se ao encaminhamento de todos os resíduos para depósito adequado, fora da REN;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos;

Deverá proceder-se às operações de manutenção dos equipamentos em locais próprios de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Deverá ser reduzido ao mínimo necessário o abate de árvores na galeria ripícola, principalmente aquelas que mantém a estabilidade das margens;

Deverá optar-se pela instalação de prados de sequeiro em detrimento dos relvados, excepto em áreas criadas efectivamente para recreio activo;

Para além das árvores propostas para plantação sugere-se as seguintes espécies arbóreas: loureiro *(Laurus nobilis),* vidoeiro *(Betula celtiberica),* choupo-boleana *(Populus alta),* choupo-da-itália *(Populus nigra)* e cipreste-dos-pântanos *(Taxodium distichum);*

Nos taludes sobranceiros à ribeira sugere-se a plantação de vegetação arbustiva, de modo a conferir algum volume à composição nos meses de Inverno, uma vez que a maioria das árvores são de folha caduca. Assim, sugere-se a plantação de juncos (género *Juncus*), rifas (género *Typha*), sanguinho-das-sebes *(Rhamnus alaternus),* tamargueira *(Tamarix parvoflora),* tamujo *(Securinega tinctoria)* e jarro *(Zantedeschia aethiopica);*

Quanto à colocação de trepadeiras, sugere-se a plantação de era-comum *(Hedera elix),* vinha-virgem *(Parthenocissus quinquifolia)* e jasmim *(Jasminum officinale);*

O proponente deverá responsabilizar-se pela reposição de todos os muros de suporte de terras ou de delimitação de parcelas e, de um modo geral, de todas as utilizações existentes com as quais o decurso dos trabalhos venha a interferir, ainda que estas ocorram fora do espaço delimitado pela intervenção proposta;

Na construção ou reconstrução de muros que limitam o leito da ribeira do Caneiro deverão ser aplicadas técnicas e materiais tradicionais de construção nos muros preexistentes de pedra seca simplesmente assente (sem rejuntamento de juntas), seguindo rigorosamente o seu actual traçado;

As vedações de madeira previstas para as áreas a intervencionar não deverão limitar o acesso à linha de água em qualquer ponto da área a intervencionar; o mesmo se aplica aos guarda-corpos do passadiço metálico a colocar sobre a ribeira do Caneiro, os quais deverão ser elementos modulares de malha larga, preferencialmente amovíveis;

O proponente deverá solicitar o licenciamento da ocupação do domínio hídrico nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, de todas as obras executadas dentro da faixa marginal da servidão administrativa destes serviços (10 m de largura) nos termos do presente Projecto:

Determina-se, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República,* (2.ª série), n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público do Projecto da Reabilitação e Requalificação Paisagística da Ribeira do Caneiro, no âmbito do Programa Polis do concelho de Chaves.

28 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Despacho n.º 17 808/2006

A Águas do Oeste, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento e saneamento do Oeste pretende levar a efeito a construção do sistema de saneamento de Vale de Paredes, servindo ainda a localidade da Praia da Mina, numa extensão total de 1,5 km, situado no concelho de Alcobaça, sobrepondo-se à REN, por força da delimitação constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/2000, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2004, de 8 de Julho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 178, de 30 de Julho de 2004, em aproximadamente 1 km.

Considerando que o projecto se insere num plano mais amplo, que tem como objectivo a despoluição da região Oeste;

Considerando que este sistema foi concebido como uma solução integrada de intercepção geral, tratamento e rejeição de efluentes, que contribuirá para o desenvolvimento sustentável da zona Oeste e, em particular, do Litoral Norte do concelho de Alcobaça;

Considerando, por outro lado, os critérios que levaram à escolha do traçado, acompanhando, sempre que possível, os caminhos e as estradas existentes, de forma a minimizar a intercepção de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando que o projecto não se encontra sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, nos termos da legislação específica;

Considerando ainda que as disciplinas constantes no Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Alcobaça-Mafra, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 14, de 17 de Janeiro de 2002, e no Plano Director Municipal de Alcobaça, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/97, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 248, de 25 de Outubro de 1997, não obstam à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

1) Deve a Águas do Oeste, S. A., realizar um estudo específico sobre as características geológicas e evolutivas da arriba e faixa de risco adjacente na zona do traçado proposto para as arribas, que deverá ser aprovado pela CCDR-LVT antes do início dos trabalhos, no qual se proponha uma solução de implementação que acautele os riscos de movimentos planares, quedas de blocos e fluxos de terra;

2) Deve a CCDRLVT estabelecer acompanhamento ambiental da obra, designadamente na fase de colocação do emissário na duna e na praia, acautelando o cumprimento das medidas apontadas no relatório geológico-geotécnico;

3) Deve ser apresentado à CCDRLVT, em fase anterior ao início dos trabalhos, um documento de planeamento onde seja patente, entre outros:

O cronograma dos trabalhos, que devem decorrer dentro do menor tempo possível;

A minimização da área de intervenção e circulação de veículos da obra, limitando a mesma através de vedação;

A reposição do solo após conclusão das obras;

A garantia de que o enchimento das valas seja efectuado com material retirado na escavação;

A utilização para acesso à obra de caminhos existentes sempre que possível;

A garantia de que os trabalhos de instalação do emissário serão executados durante um período não coincidente com a época balnear;

4) Deverá ser elaborado um plano de monitorização e vigilância da totalidade do emissário executado que garanta que qualquer problema na tubagem seja rapidamente detectado e reparado, minimizando as eventuais consequências negativas na qualidade química, biológica e bacteriológica da água;

5) Quanto ao ponto de descarga exacto no oceano, deverá ser efectuado estudo de dispersão que comprove que o local não coloca em risco a qualidade das águas balneares;

6) Na fase de obra deverão ser devidamente delimitadas as margens a salvaguardar, tendo em vista impedir a destruição do solo e compactação por maquinaria;

7) As construções temporárias indispensáveis à execução da obra devem ser totalmente removidas após conclusão das obras e o terreno reposto nas condições iniciais;

8) Os estaleiros, zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizadas fora da REN;

9) Deverá ser feita a recolha e tratamento adequado de todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas;

10) Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

11) Deve ser obtida licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e de descarga de águas residuais;

12) Deve ser obtido parecer por parte da entidade competente em matéria de regime florestal.

Determina-se que, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público do projecto de sistema de saneamento de Vale de Paredes, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto, ficando os encargos com as obras a cargo da Águas do Oeste, S. A.

2 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 17 809/2006

Pretende a ENERNOVA — Novas Energias, S. A., promover a implantação do parque eólico de Pedras Lavradas, na freguesia de Teixeira, concelho de Seia, e nas freguesias de Erada e Sobral, concelho da Covilhã, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/98, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 178, de 4 Agosto de 1998.

O parque eólico será constituído por 14 aerogeradores de 1000 kW, ao longo do troço de cumeada, respectivos postos de transformação internos, um edifício de comando, subestação eléctrica e linha aérea a 60 kV de ligação à subestação do Ferro, na Covilhã.

O projecto integra-se na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis e visa a produção de energia até uma potência instalada de 14 MW, permitindo uma produção média anual de 33 GWh de energia «limpa».

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito;

Considerando que o projecto foi objecto de um estudo de incidências ambientais, no âmbito do qual foram apontadas condições e medidas adequadas a uma correcta implementação do parque eólico, com minimização de impactes sobre a Reserva Ecológica Nacional e a recuperação e restabelecimento das condições de equilíbrio geofísico das áreas intervencionadas, garantindo-se assim que ficam salvaguardados a prevenção de fenómenos erosivos, bem como de contaminação de solos e dos recursos hídricos, e a manutenção da funcionalidade natural e biofísica das áreas afectadas;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais da Covilhã, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 248, de 23 de Outubro de 1999, e de Seia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/97, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 1997, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto, a empresa ENERNOVA — Novas Energias, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Obtenção de parecer prévio da Direcção-Geral dos Recursos Florestais para a implantação do projecto;

No projecto de execução deverá optar-se pela solução PLM14, analisada no estudo de incidências ambientais, e, preferencialmente, fazer a sua optimização, através do aumento da potência nominal dos aerogeradores e consequente redução do seu número total;

Apresentação, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, do projecto de execução e caderno de encargos, incluindo:

O plano de acompanhamento ambiental da obra, com pormenor adequado a um projecto de execução e contendo as medidas preconizadas no estudo de incidências ambientais;

O plano de recuperação das áreas afectadas, com uso exclusivo de espécies autóctones, incluindo na escombreira, se vier a existir;

O edifício de comando deverá apresentar uma volumetria reduzida, com acabamentos exteriores e cores dentro das linhas construtivas locais, promovendo uma boa integração paisagística;

Obtenção, junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/92, de 22 de Fevereiro, para a construção de uma fossa estanque para servir o edifício de comando;

Escolha de uma cor sóbria e de boa integração paisagística para os aerogeradores que, preferencialmente, deverão ter postos de transformação internos;

Não impermeabilização de acessos e das plataformas dos aerogeradores;

Delimitação e controlo dos movimentos de terra e dos locais de circulação das máquinas;

Construção de estruturas de drenagem das águas pluviais adequadas, nomeadamente valetas e passagens hidráulicas nos acessos;

Apresentação, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e implementação de um plano de monitorização para a avifauna, quirópteros e flora, seguindo as metodologias e orientações já definidas para o projecto do parque eólico da serra da Alvoaça;

Acompanhamento da fase da obra pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, devendo ser comunicado o início dos trabalhos;

Determina-se, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do parque eólico de Pedras Lavradas, na freguesia de Teixeira, concelho de Seia, e nas freguesias de Erada e Sobral, concelho da Covilhã, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

3 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.* — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

Despacho n.º 17 810/2006

1 — Nos termos conjugados do preceituado no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta deste Gabinete a licenciada Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso, mantendo-se, para o efeito, na situação de requisitada à Direcção-Geral do Orçamento.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e revoga o meu anterior despacho n.º 10 685/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de Maio de 2005.

21 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9318/2006

Por despacho de 21 de Julho de 2006 do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2006, à assessora principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços licenciada Maria do Rosário